ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo nº 021/92 Data 08 / 04 /1992

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 016/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO COM O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL / SÃO MIGUEL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 27 / ABRIL / 19 92
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 08.04.1992

PROTOCOLO: 08.04.1992

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 08.04.1992

PARECER: ENVIA-SE À CONSULTORIA JURÍDICA - CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA: 27.04.1992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Erechim

Gabinete do Executivo

Fls. 001

OF.CAM.Nº 021/92

Erechim, 07 de abril de 1992.

Senhora Presidente:

Estamos encaminhando **Projeto de Lei nº 016/92**, para ser apreciado por Vossa Excelência e Nobres Senhores Vereadores, o qual busca junto ao Poder Legislativo, autorização para o Poder Executivo firmar acordo com o Município de Getúlio Vargas, visando a manutenção da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto São Miguel.

Colhemos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência e Nobres Pares as nossas Cordiais Saudações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo 21/92 Data 08/04/1992
PRESIDENTE

Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 08 / ABRIL / 1992
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 27 ABRIL / 1992
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

EXMA. SRA.
VEREADORA CARLINDA POLETTO FARINA
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 016/92.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO COM O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a celebrar acordo com o Município de Getúlio Vargas, para a manutenção da **Escola Municipal de 1º Grau Incompleto São Miguel.**

Art. 2º - Estando dita escola nos limites dos Municípios acordantes, e sendo os alunos moradores de ambos os Municípios, Getúlio Vargas construirá o prédio no seu território limítrofe e Erechim manterá a mesma.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 07 DE ABRIL DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 003

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

J U S T I F I C A T I V A

A razão deste é solicitar a autorização da Câmara Municipal para firmar acordo com o Município de **Getúlio Vargas.**

O Município de **Erechim**, tinha em seu território a **Escola Municipal de 1º Grau Incompleto São Miguel**, situada na Linha 08 - Secção Castilhos - Km 18 - distrito de Capo-Erê, nos limites de ambos os Municípios.

O prédio da referida Escola está em situação precária, urgindo a construção de um novo prédio.

Como a finalidade precípua do prédio escolar é atender aos alunos e, como a maioria dos alunos têm seu domicílio em **Getúlio Vargas,** e tendo em vista que os terrenos no lado do Município de **Erechim** são pantanosos, e que do lado de **Getúlio Vargas**, há melhores condições, e tendo em vista que um cidadão de Getúlio Vargas ofereceu o terreno para a construção da Escola, os Chefes dos Poderes Executivos de ambos os Municípios, pretendem que o Município de **Getúlio Vargas** construa o prédio escolar em seu território e o Município de **Erechim** se compromete com a manutenção da Escola, pagando os professores, servidores e arcando com o ônus de tudo o quanto for necessário para o bom desempenho de uma escola.

Como a finalidade precípua do Governo Municipal é o bem comum e como os alunos daquela Escola que moram em linha divisória não podem serem prejudicados, parece estreme de dúvida que a união das duas administrações beneficiará aquela Comunidade.

Contando com a provação do Egrégio Poder Legislativo, subscrevemo-nos

Mui Atenciosamente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Fls. 1004

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TOCOLO N.º:

CESSO N.º: 021/92

OR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 016/92

TA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO COM O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, VISANDO A MANUTENÇÃO DA / ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 27 ABRIL / 19 92
CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

RELATOR: *LUIZ ANTONIO TIRELLO*

PARECER: *ENCAMINHAR P/ASSESSOR JURÍDIC*

Após analizar o projeto de lei executivo nº 016/92 solicitamos o encaminhamento ao assessor jurídico do poder legislativo, para que se manifeste quanto a constitucionalidade, para tratarmos de assunto fora dos limites do município.

Quanto ao aspecto funcional da escola em atendimento a alunos de Erechim, nada temos a opor.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1992

Ver. LUIZ ANTONIO TIRELLO - relator

Acompanham o parecer:

-
-
-
-
-
-
-

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 15 Abril / 92
PRESIDENTE

Pela constitucionalidade
23.04.92

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 23 Abril 92
PRESIDENTE

INFORMAÇÃO

1. O projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a celebrar acordo com o Município de Getúlio Vargas objetivando manter uma escola em região limítrofe, para alunos de ambos os municípios, cabendo a cada um:

- a Getúlio Vargas, construir o prédio, em seu território;

- a Erechim, manter a escola.

Por considerar que o funcionamento da escola extrapola os limites do Município, o sr. Relator da matéria na Comissão de Justiça e Redação pediu informação técnica.

2. Não há qualquer impedimento constitucional à que municípios vizinhos se associem para manter serviços ou obras de interesse comum a populações limítrofes. Ao contrário, a cooperação entre municípios tem sido sucessivamente prevista em textos constitucionais. No sistema anterior à Constituição Federal de 1988, quando os municípios ainda não tinham Cartas Próprias, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 1970, previa que, entre outros casos, os Municípios poderiam "celebrar convênios entre si...para a realização de obras ou exploração de serviços públicos de interesse comum", mediante aprovação das respectivas Câmaras Municipais.

3. Por decorrência do disposto no artigo 29 - o Município reger-se-á por Lei Orgânica própria, e do artigo 30, I - compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, ambos dispositivos da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica do Município de Erechim, no seu artigo 7º, prevê as hipóteses em que, mediante autorização legislativa, poderão ser celebrados convênios com outros Municípios, para realização de obras ou serviços. O artigo 15, inciso XIII, da LOM, arrola entre as competências da Câmara Municipal "autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios". Na prática, e para evitar duplicidade de escolas muito próximas, é comum que as crianças de um Município frequentem a escola vizinha do outro.

4. Se o objeto do projeto de lei é constitucional, a forma proposta - o acordo - não é a mais apropriada, dado que o convênio é o instrumento típico para arrolar as condições em que dois entes públicos vão executar ou manter serviço de interesse comum.

5. Quanto a seu conteúdo, o projeto de lei é singularmente singelo ao não detalhar as condições do acordo ou convênio, prazo de sua duração e outros dados que possam orientar o Legislativo quanto à extensão da autorização a ser votada.

6. Toda autorização legislativa que implique em despesa deve referir obrigatoriamente os recursos orçamentários para custeá-la, admitida, no mínimo, uma referência genérica a dotações do Orçamento (Constituição Federal, artigo 167, I, por simetria; e LOM, artigo 110, inciso I).

À consideração.

Passo Fundo/Erechim, 20 de abril de 1992.

João Baptista Mello de Freitas
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE EREC...
APROVADO PELA COMIS...
DE JUSTIÇA E RED...
Reunião: 23/04/92
PRESIDENTE

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

Câmara Municipal de Erechim

ZANELLA

Ao Sr. Presidente
É Acordo c/ o Prefeito
Joaquim Soares
técnico.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

038/92 - CM

Erechim, Rs 28 de Abril de 1.992

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que em data de 27 de Abril de 1.992, reuniu-se Ordinàriamente Esta Casa de Representação Popular, e na ocasião tramitaram / na pauta da ORDEM DO DIA, PROJETOS DE LEI de origem do Executivo, abaixo relacionados, e anexadas cópias dos mesmos ao / presente, para os devidos fins.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº016/92 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO COM O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

- PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 022/92 -CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim

CARLINDA POLETTO FARINA
Presidente

Exmo.Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD.Prefeito Municipal
N e s t a

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI No 2411, DE 29 DE ABRIL DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO COM O MUNICÍPIO DE GETULIO VARGAS, VISANDO A MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO MIGUEL.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, cumprindo ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o - Fica o Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a celebrar acordo com o Município de Getulio Vargas, para a manutenção da Escola Municipal de 1o Grau Incompleto São Miguel.

Art. 2o - Estando dita escola nos limites dos Municípios acordantes, e sendo os alunos moradores de ambos os Municípios, Getulio Vargas construirá o prédio no seu território limítrofe e Erechim manterá a mesma.

Art. 3o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,RS., 29 DE ABRIL DE 1992.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração

NP.